



DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AO DIRETOR-PRESIDENTE

REF.: Tomada de Preços nº. 01/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de substituição de rede de abastecimento de água em tubos de PVC Ø 50mm, 100mm, 150mm e 200mm, em diversas ruas do Bairro Jardim Amália, numa extensão aproximada de 11.489 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove) metros, em conformidade com o Convênio SANEBASE nº. 0.013/22 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, bem como o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, os Projetos, o Contrato e demais Anexos do Edital.

ASSUNTO: Análise referente a recurso (Protocolo Cr nº. 626/2022) interposto na etapa de habilitação do processo.

Prezado Senhor,

Através deste, informamos que, em 31/10/2022, ocorreu nesta Autarquia o recebimento dos documentos de habilitação, bem como das propostas, das empresas que participam do certame supra, quais sejam, Construtora Leme Ltda.-EPP (CNPJ: 10.255.895/0001-69) e Giassi e Giassi Ltda.-ME (CNPJ: 07.858.618/0001-36).

Durante a sessão pública de abertura, na etapa de verificação dos documentos de habilitação, a firma Construtora Leme Ltda.-EPP constou em ata que "nenhum dos atestados apresentados pela licitante **Giassi e Giassi Ltda.-ME**, para atender ao **Item 6.4 do Edital (PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**, possuem a descrição de execução de serviços de assentamento de tubos de PVC para redes de abastecimento de água, não estando, portanto, em conformidade com o instrumento convocatório".

A partir dessa manifestação, a Comissão decidiu encerrar a sessão sem definir o julgamento da habilitação e comunicou que analisaria posteriormente os documentos apresentados.

Ato contínuo, encaminhou-se o processo à Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente da SAECIL, a fim de se obter orientação técnica em relação à dúvida lançada pela recorrente sobre a pertinência da comprovação de qualificação técnica da empresa recorrida.

Em resposta, referida Divisão emitiu parecer em 04/11/2022, que trouxe, em síntese, as observações a seguir:

(...) entendemos que o assentamento de tubos de galeria é uma atividade de complexidade equivalente ou até mesmo superior à de assentamento de tubos de PVC, haja vista que a primeira ação exige maior atenção e perícia quanto ao nivelamento da tubulação em comparação à segunda, sobretudo porque, enquanto a pressão nas redes de água auxilia sua movimentação nos tubos e ramais, o mesmo não ocorre com as galerias, pois não se pode contar com a influência da gravidade para a fluidez de águas pluviais, sendo essa totalmente dependente do nível correto da vala.

Além disso, a norma técnica NBR 12.266, de abril de 1992, que trata de projeto de execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana, aglutina todos os serviços referentes à escavação, assentamento e escoramento num mesmo regulamento, sem fazer distinção relativa aos materiais a serem empregados nos trabalhos.

Relevante citar também que o manuseio dos tubos de concreto demanda maiores cuidados e habilidade durante o seu assentamento que os de PVC, devido a sua constituição, tamanho e peso a fim de se evitar, principalmente, acidentes de proporções consideráveis.



DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AO DIRETOR-PRESIDENTE

REF.: Tomada de Preços nº. 01/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de substituição de rede de abastecimento de água em tubos de PVC Ø 50mm, 100mm, 150mm e 200mm, em diversas ruas do Bairro Jardim Amália, numa extensão aproximada de 11.489 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove) metros, em conformidade com o Convênio SANEBASE nº. 0.013/22 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, bem como o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, os Projetos, o Contrato e demais Anexos do Edital.

ASSUNTO: Análise referente a recurso (Protocolo Cr nº. 626/2022) interposto na etapa de habilitação do processo.

Prezado Senhor,

Através deste, informamos que, em 31/10/2022, ocorreu nesta Autarquia o recebimento dos documentos de habilitação, bem como das propostas, das empresas que participam do certame supra, quais sejam, Construtora Leme Ltda.-EPP (CNPJ: 10.255.895/0001-69) e Giassi e Giassi Ltda.-ME (CNPJ: 07.858.618/0001-36).

Durante a sessão pública de abertura, na etapa de verificação dos documentos de habilitação, a firma Construtora Leme Ltda.-EPP constou em ata que "nenhum dos atestados apresentados pela licitante **Giassi e Giassi Ltda.-ME**, para atender ao **Item 6.4 do Edital (PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**, possuem a descrição de execução de serviços de assentamento de tubos de PVC para redes de abastecimento de água, não estando, portanto, em conformidade com o instrumento convocatório".

A partir dessa manifestação, a Comissão decidiu encerrar a sessão sem definir o julgamento da habilitação e comunicou que analisaria posteriormente os documentos apresentados.

Ato contínuo, encaminhou-se o processo à Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente da SAECIL, a fim de se obter orientação técnica em relação à dúvida lançada pela recorrente sobre a pertinência da comprovação de qualificação técnica da empresa recorrida.

Em resposta, referida Divisão emitiu parecer em 04/11/2022, que trouxe, em síntese, as observações a seguir:

(...) entendemos que o assentamento de tubos de galeria é uma atividade de complexidade equivalente ou até mesmo superior à de assentamento de tubos de PVC, haja vista que a primeira ação exige maior atenção e perícia quanto ao nivelamento da tubulação em comparação à segunda, sobretudo porque, enquanto a pressão nas redes de água auxilia sua movimentação nos tubos e ramais, o mesmo não ocorre com as galerias, pois não se pode contar com a influência da gravidade para a fluidez de águas pluviais, sendo essa totalmente dependente do nível correto da vala.

Além disso, a norma técnica NBR 12.266, de abril de 1992, que trata de projeto de execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana, aglutina todos os serviços referentes à escavação, assentamento e escoramento num mesmo regulamento, sem fazer distinção relativa aos materiais a serem empregados nos trabalhos.

Relevante citar também que o manuseio dos tubos de concreto demanda maiores cuidados e habilidade durante o seu assentamento que os de PVC, devido a sua constituição, tamanho e peso a fim de se evitar, principalmente, acidentes de proporções consideráveis.

Dessa forma, opinamos, salvo melhor juízo, que os atestados entregues pela licitante Giassi e Giassi Ltda.-ME são compatíveis com o escopo do futuro contrato, podendo ser aceitos pela Comissão para efeito de comprovação da capacidade técnica da empresa.

Levando em conta o pensamento do setor técnico, a Comissão julgou, em 04/11/2022, habilitadas as empresas Construtora Leme Ltda.-EPP e Giassi e Giassi Ltda.-ME, sendo este resultado publicado naquela data no sítio eletrônico da Autarquia e também no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05/11/2022.

No dia 11/11/2022, a licitante Construtora Leme Ltda.-EPP, através do protocolo Cr nº. 626/2022, impetrou tempestivamente recurso contra a habilitação da participante Giassi e Giassi Ltda.-ME, ato para o qual também foi dada a devida publicidade, respeitando-se o estabelecido no Edital, e abrindo-se o prazo legal para a apresentação de impugnação pela parte recorrida.

Sobre o recurso, expõe-se, a seguir, a síntese das razões trazidas pela recorrente:

(...)

Observe que o objeto, deixa claro que os serviços são substituição de rede água, de acordo com memorial descritivo, planilha e projetos.

Pois bem, é importante, entender, que a administração pública busca não apenas o assentamento de tubos, mais sim o assentamento, instalação, ligações de rede de água até a residência.

(...) o objeto que a administração pública pretende contratar não é apenas um assentamento de tubos, mais sim um assentamento de tubos que transportarão água tratada sob pressão, que se houver vazamento estará existindo perda de dinheiro público, e deverá ser feita a ligação do cano até a residência (ligação domiciliar) (...).

Inobstante a confirmação do engenheiro Rafael de que a Giassi e Giassi Ltda.-ME não tem atestados que confirmam o assentamento de tubos de PVC, não foi apresentado atestados pelo licitante que comprovem a sua capacidade de efetuar ligações domiciliares.

Adiante, a firma Construtora Leme Ltda.-EPP faz essas solicitações

- que o presente recurso seja devidamente processado encaminhando-se para o Digníssimo Senhor Diretor Presidente;

- que o Diretor Presidente reforme a decisão da comissão licitante datada de 04/11/2022 – TP 01/2022, para inabilitar a licitante Giassi e Giassi Ltda.-ME, por não comprovação da aptidão técnica para atendimento completo do objeto licitado nesta tomada de preços.

Em 24/11/2022, ultrapassado o período para impugnação ao recurso sem contestação da empresa Giassi e Giassi Ltda.-ME, a Comissão de Licitações requereu novo parecer à Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente, dessa vez a respeito dos argumentos lançados no protocolo nº. 626/2022.

Atendendo ao pedido de análise, mencionada Divisão examinou as considerações da proponente Construtora Leme Ltda.-EPP e retornou, em resumo, os entendimentos abaixo:

(...)

Resumidamente, a princípio, destacamos que mantemos nosso parecer de que tecnicamente para assentamento dos tubos de concretos e dos tubos de PVC são semelhantes, não havendo, portanto, justa causa para inabilitar a licitante Giassi e Giassi Ltda sob esse aspecto.

Entretanto, quanto as ligações domiciliares, trata-se do ponto a ser analisado, sendo que aproximadamente 80% da perda de água tratada ocorrem nas ligações, digo, ligação de rede e depois ligação cavalete.

Nos moldes definidos nos projetos teremos aproximadamente 703 ligações na rede, e mais 703 ligações até o registro da residência. Ou seja, para a execução do objeto teremos

aproximadamente 1406 ligações, sendo que os imóveis em sua maioria são imóveis ocupados, ou seja, todo o processo deverá ser feito de modo que não tenha falta de água nas residências.

Essas considerações nos permitem afirmar que tal como os assentamentos, as ligações são de grande importância.

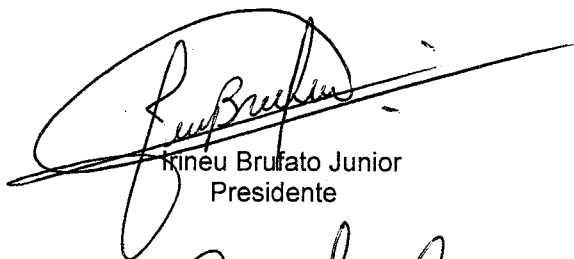
Cabe dizer que diante da ausência nos acervos de atividades inerentes as ligações domiciliares e nas redes de abastecimento, a demonstração da capacidade técnica da Empresa Giassi e Giassi Ltda fica prejudicada neste âmbito.

Assim, salvo melhor juízo, não esta totalmente demonstrada a plena capacidade técnica quando analisada a questão pelo novo tema abordado.

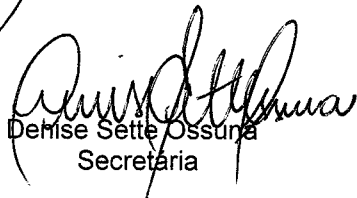
Pelo exposto, considerando que a presente discussão é sobre um tema especificamente técnico, esta Comissão entende como medida apropriada acompanhar a posição adotada pela Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente e opina pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa Construtora Leme Ltda.-EPP, reformando, portanto, a decisão proferida em 04/11/2022 e julgando **inabilitada** a empresa Giassi e Giassi Ltda.-ME.

Dessa forma, e em conformidade com o Artigo 109, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos o processo para conhecimento e apreciação.

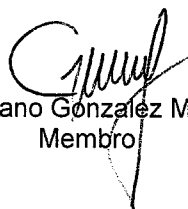
Leme, 02 de dezembro de 2022.



Kineu Brufato Junior
Presidente



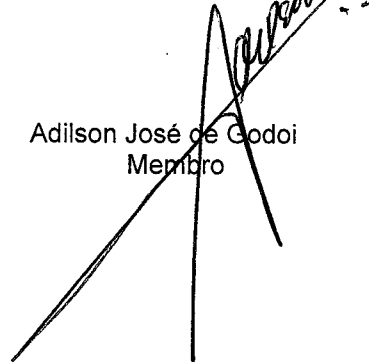
Denise Sette Ossuna
Secretária



Giuliano Gonzalez Maia
Membro



José Ademir Carvalho
Membro



Adilson José de Godoi
Membro